



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE CAMPO BELO DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO

TOMADA DE PREÇO Nº. 02/2018
PROCESSO Nº. 06/2018-PMCBS
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

I – DO PREÂMBULO:

- 1.1. O Município de Campo Belo do Sul - SC, Estado de Santa Catarina, situado na Rua Major Teodosio Furtado, nº 30, centro, torna público, para conhecimento dos interessados que, conforme dispõe a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, com adjudicação por menor preço POR ITEM.
- 1.2. Os envelopes nº. **01 - Proposta Comercial**, nº. **02 – Habilitação**, bem como os documentos necessários para o **Credenciamento**, deverão ser entregues até a data e horários abaixo determinados, a saber:
- a) **Data: 22 de Janeiro de 2018.**
 - b) **Local: Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul/SC.**
Setor de Licitações, localizado no piso térreo da Sede da Prefeitura Municipal, sito à rua Major Teodosio Furtado, nº. 33, Centro, Campo Belo do Sul/SC.
 - c) **Credenciamento: até dia 17/01/2018 das 09:30h as 11:30h e das 14:30h as 16:30h e entrega dos envelopes até dia 22/01/2018 às 09:30h.**
 - d) **Abertura do processo: às 09h45min.**

II – DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando a TOMADA DE PREÇO para contratação de pessoa jurídica ou física para Prestação de Serviço de Transporte Escolar para atendimento dos alunos da rede de ensino municipal e estadual, ao longo do ano letivo de 2018, conforme especificações no ANEXO I – Termo de Referência, deste instrumento convocatório.

III - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO:

3.1. No dia, hora e local designado neste Edital, item 1.2 letras a, b, c e d, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública, inicialmente, será recebido os documentos para credenciamento, bem como os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos exigidos para a habilitação, em envelopes distintos, fechados, contendo na parte externa, a seguinte identificação:

- A) NOME DA EMPRESA, CNPJ E ENDEREÇO, E-EMAIL E TELEFONE.
TOMADA DE PREÇO Nº.02/2018-PMCBS
PROCESSO Nº. 02/2018-PMCBS
MUNICÍPIO DE CAMPO BELO DO SUL/SC
ENVELOPE Nº. 01 – P R O P O S T A C O M E R C I A L

- B) NOME DA EMPRESA, CNPJ E ENDEREÇO, E-EMAIL E TELEFONE.
TOMADA DE PREÇO Nº. 02/2018-PMCBS
PROCESSO Nº. 02/2018-PMCBS

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO DO SUL/SC
ENVELOPE Nº. 02 – HABILITAÇÃO

- 3.1.1. A não comprovação de que o interessado ou seu representante legal possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá a licitante apenas de ofertar lances verbais, o que não desclassifica a sua Proposta Comercial, lavrando-se, em ata, o ocorrido.
- 3.1.2. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.
- 3.1.3. O recebimento dos envelopes da documentação, proposta comercial e credenciamento acontecerão até dia 22 de janeiro de 2018 as 09:30h, devendo os mesmos serem protocolados diretamente no Setor de licitações conforme item 1.2-b.

IV - DO CREDENCIAMENTO:

- 4.1. **Para participação da empresa e do representante da empresa proponente**, no ato da abertura, o mesmo deverá apresentar (lado externo do envelope):
 - 4.1.1. **Procuração (pública ou particular)** ou credenciamento modelo em anexo, ambos com firma reconhecida, juntamente com fotocópia do documento de identificação com foto;
 - 4.1.2. Contrato Social, Ato constitutivo, Estatuto ou Registro Comercial (no caso de empresa individual), com todas as alterações neles efetuadas,
 - 4.1.3. CERTIDÃO Simplificada emitida pela Junta Comercial ou por Cartório de Registro de Títulos de Pessoa Jurídica, expedida no máximo a 30 (trinta) dias da abertura dos envelopes que comprove o devido registro de todos os atos supramencionados (alterações contratuais), bem como para comprovação do porte empresarial da participante, conforme disposto no artigo 8º, da Instrução Normativa DNRC nº 103/07;
 - 4.1.3.1 Os documentos descritos nos itens 4.1.1, 4.1.2 e 4.1.3, supra poderão ser apresentados em fotocópia, desde que a mesma esteja devidamente **autenticada em Cartório, ou por servidor da Administração Pública no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC ou através de autenticação digital, desde que os mesmos respeitem o prazo de validade e/ou o período de disponibilidade para verificação de sua validade.**
 - 4.1.3.1.1. **No caso da necessidade de autenticação por servidor da Administração Pública Municipal, a empresa licitante deverá solicitar ao Setor de licitações em até 30 minutos antes do horário estabelecido para o credenciamento e entrega dos envelopes, determinado no item 1.2- C deste edital.**
 - 4.1.4. Declaração de habilitação modelo em anexo;
- 4.2. **A não comprovação** de que o interessado ou seu representante legal possui poderes específicos para atuar no certame, **impedirá a licitante de ofertar lances verbais**, lavrando-se, em ata, o preço orçado na proposta.
- 4.3. Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.
- 4.4. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.
- 4.5. **Não será permitido o uso do telefone celular ou qualquer outro meio de comunicação no momento da sessão, salvo com autorização da Comissão de Licitações, haja vista que no subitem 4.1.1 do edital exige-se do representante da empresa poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os atos relativos ao certame. Para maior agilidade da sessão de Lances.**
- 4.6 Mesmo que a empresa não efetue o credenciamento de representante, a declaração de habilitação deverá obrigatoriamente ser apresentada fora dos envelopes descritos no item 3.1, **juntamente com documentos que comprovem os poderes conferidos a quem assinar a declaração, tais documentos de comprovação devem obedecer ao disposto no item 4.1.3.1.**

V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar da presente licitação todas as pessoas jurídicas ou físicas legalmente autorizadas a atuarem do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital.
- 5.2. **Não poderão participar**, direta e indiretamente, da presente licitação as empresas que:
 - 5.2.1. Se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionam no país;
 - 5.2.2. Forem declaradas suspensas de contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública;
 - 5.2.3. Forem declaradas inidôneas para licitar junto a qualquer órgão da administração direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal;
 - 5.2.4. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
 - 5.2.5. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 5.3. O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

VI - DA PROPOSTA COMERCIAL:

- 6.1 A Proposta Comercial contida no Envelope nº. 01 deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:
 - 6.1.1. Deverá, preferencialmente, vir emitida em 01 (uma) via, impressa ou datilografada, devidamente identificada, com suas folhas rubricadas e a última assinada pelo representante legal do licitante, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas.
 - 6.1.2 Conter razão social completa e CNPJ da licitante, sendo este último, obrigatoriamente, o mesmo da Nota de Empenho e da Nota Fiscal, caso seja vencedora do certame.
 - 6.1.2 Descrição geral quanto ao objeto a ser fornecido, de acordo com as especificações constantes no item 2 DO OBJETO E ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA, constando os valores unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismos arábicos, com no máximo três casas decimais.
 - 6.1.3 Em caso de divergência entre os preços, serão levados em consideração os últimos, e entre o preço unitário e total prevalecerá o primeiro.
 - 6.1.3.1 No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.
 - 6.1.3.1.1 As despesas com transportes, cargas e descargas, seguros, impostos e outras correrão sempre por conta e risco do fornecedor, devendo, portanto, estar incluídas no preço das mercadorias cotadas.
 - 6.1.3.1.2 Não serão admitidos preços diferenciados para o mesmo item do objeto.
 - 6.1.4 Conter prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data-limite para a entrega dos envelopes.
 - 6.1.5 Se o prazo de validade for omitido na proposta, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias e não será motivo para desclassificação da proposta.
 - 6.1.6 Conter a identificação do responsável da empresa, numero de telefone e email e a respectiva assinatura.
 - 6.1.7 **Mesmo que a empresa não tenha representante credenciado deverá obedecer ao item 4.6.**
 - 6.1.8 Deverá conter obrigatoriamente Nome do banco, número de conta corrente da licitante, agencia e cidade. Preferencialmente conta bancária no Banco do Brasil ou Sicoob. A omissão destes dados acarretará na desclassificação da proposta.

VII - DA HABILITAÇÃO

7.1 Pessoa jurídica:

- 7.1.1 - O envelope "A", contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, técnica, econômica - financeira e fiscal deverá conter:

7.1.2 - Para comprovação da habilitação jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores, ou ainda, inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

7.1.3 - Para comprovação da regularidade fiscal:

a) Prova da inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ).

b) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, do domicílio ou sede da empresa;

c) Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de lei;

d) Prova de regularidade fiscal junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

f) Declaração, da empresa proponente, que atende ao inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que diz o seguinte: "Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de que qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".

g) Certidão Negativa de Pedido de Concordata ou de Falência, ou de Recuperação Judicial o Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com no máximo 60 (sessenta) dias consecutivos se não constar prazo de validade.

7.2 - REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93)

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, às empresas constituídas no exercício, inclusive das que optaram pelo Simples, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data estabelecida para apresentação dos Documentos nesta licitação, acostado das demonstrações: - Demonstração do Resultado do Exercício; - Demonstrações do Resultado abrangente do período; - Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido; - Demonstração dos Fluxos de Caixa; - Notas Explicativas. Para avaliar a situação financeira do proponente será considerado a Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), para o licitante que possuir índice igual ou superior a 1,00, que deverá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado por seu representante legal, aplicando-se as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGIVEL A LONGO PRAZO}}$$

*Liquidez Geral (LG) indica quanto à empresa possui em disponibilidade, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGIVEL A LONGO PRAZO}}$$

*Solvência Geral(SG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos(totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

*Liquidez Corrente (LC) indica quanto à empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

b) Certidões negativas de falência ou concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica ou física com no Máximo 60 dias de emissão;

7.2 Pessoa Física

- a) Cópia da Cédula de Identidade e CPF, ou documento reconhecido legalmente, que o identifique.
- b) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e regularidade Junto ao INSS , do domicílio do proponente;
- c) Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio do proponente, ou outra equivalente, na forma de lei;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- e) Atestado de Bons Antecedentes criminais, expedida no domicílio do proponente com no máximo 30 (trinta) dias consecutivos se não constar prazo de validade.
- f) CARTÃO DO PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS
- g) CARTEIRA DE TRABALHO - CTPS

7.3 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer copia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial.

7.4 – Da Qualificação Técnica

- a) Cópia do Certificado do Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), mesmo que ainda não esteja em seu nome ou ainda que não seja de sua propriedade.
- b) O veículo a ser utilizado no serviço de Transporte Escolar, deverá ter menos 20(vinte) anos para tipo ônibus, Kombi e Van e 12 (doze) anos para tipo automóvel de passeio, a contar da corrente data.
- c) Indicação completa do condutor do veículo, que deve atender aos requisitos do Artigo 138 da Lei nº9.503/1997, sendo:
 - Cópia da Carteira de Habilitação (CNH) na categoria “D” ou superior, com no mínimo 02(dois) anos de experiência na respectiva categoria;
 - Idade mínima de 21 anos.
 - Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses, comprovado mediante apresentação do extrato de pontuação do condutor.

- Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- Endereço Completo com telefone;
- Cópia do Cartão do Programa de Integração Social (PIS) com o respectivo número;
- Atestado de Bons Antecedentes criminais, expedida no domicílio do condutor do veículo com no máximo 30 (trinta) dias consecutivos se não constar prazo de validade.

7.5 – Declaração formal, firmada por representante legalmente constituído, que conhece o (s) itinerário (s) da(s) linha(s) para qual (as quais) estará apresentando propostas(s), bem como aceita os horários e calendário escolar estabelecidos pela Prefeitura Municipal.

7.6 –Declaração que se considerado vencedor disponibilizará nos veículos, cintos de segurança, em nº igual ao de alunos e pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas e que cumpre outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

7.7 – Declaração de Idoneidade (conforme Anexo IV).

7.8 – Declaração que se enquadra ou não, na condição de ME ou EPP, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está inserida nas excludentes hipóteses do parágrafo 4º em comento, para fins do exercício do direito de favorecimento.

VIII – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

- 8.1. Se a participante do certame for empresa de pequeno porte ou microempresa, será beneficiado pelo que estabelece a Lei Complementar nº. 123/2006, no seu art. 43, desde que a mesma comprove seu porte conforme o subitem 4.1.3
- 8.2. Havendo alguma restrição na comprovação exigida pelo artigo 27 de Lei Federal nº 8.666/96, será assegurado, as mesmas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 8.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 8.2**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 8.4. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 8.5. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 8.6. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar acima mencionada, em caso de empate, haverá adjudicação do item a empresa qualificada como ME ou EPP:
 - 8.6.1. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 44, da Lei Complementar nº. 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da referida Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
 - 8.6.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº. 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
 - 8.6.3. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 44, da Lei Complementar nº. 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.6.4. O disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº. 123/06 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

IX - DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO:

9. Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o **MENOR PREÇO POR ITEM**, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços, fixado no item 9 deste edital.

10. Havendo empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido ao disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os proponentes serão convocados.

11. Será desclassificada a proposta de preço que:

- a) que não atendam às exigências do ato convocatório desta licitação;
- b) que tiverem prazo de validade inferior ao previsto nesta licitação;
- c) que não contiverem informações que permitam a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto cotado;
- d) que omitirem informações consideradas essenciais para análise, julgamento e execução do objeto;
- e) das empresas que estejam inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- f) com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham demonstrar a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos (tarifas) são coerentes com os de mercado;
- g) que tiverem cotação em moeda estrangeira.

X - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO:

12. No julgamento das propostas, serão consideradas vencedoras as de **MENOR PREÇO POR ITEM** desde que atendidas as especificações constantes deste Edital.

13. A adjudicação do objeto desta TOMADA DE PREÇO será **MENOR PREÇO POR ITEM**, às licitantes cujas propostas sejam consideradas vencedoras.

XI - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

11.1 Tendo a licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão Pública, terá ela o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso.

11.2 As demais licitantes, já intimadas na Sessão Pública acima referida, terão o prazo de 03 (três) dias para apresentarem as contra razões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.3 A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

11.4 O (s) recurso (s) será (ao) dirigido (s) à Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul/SC, e, por intermédio do Pregoeiro, será (ao) encaminhado (s) ao Prefeito Municipal, devidamente informado, para apreciação e decisão, no prazo de 05 (cinco) dias.

11.4.1 Não serão aceitos recursos enviados por meio de correio eletrônico, sendo aceitos apenas recursos protocolados no setor de licitações em via original.

XII - DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO

12.1 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará o procedimento licitatório em favor da licitante vencedora para o objeto desta licitação.

12.2 - Após a homologação do resultado, a licitante vencedora será intimada para assinatura do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula “XIII”, deste Edital.

12.3 Caso a licitante vencedora recuse-se, injustificadamente, a assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidas, a licitante subsequente na ordem de classificação, será notificada para fazê-lo nas condições por ela propostas.

12.4 O Contratado é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul e/ou a terceiros, em decorrência do objeto desta licitação, respondendo por si e seus sucessores.

12.5 Será celebrado contrato com o licitante que seja aprovado na vistoria veicular, que realizar-se-á no dia 26/01/2018, no pátio da Prefeitura Municipal, das 09h as 11:30h e das 14h as 16:30h;

12.6 O não comparecimento para realização da referida vistoria, acarretará na desclassificação do licitante.

XV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

13.2 Os recursos orçamentários destinados ao objeto em questão, provirão da Lei Orçamentaria do ano corrente.

13.3 A efetiva dotação será discriminada na ordem de compra.

XVI - DO PAGAMENTO:

14.2 O pagamento será efetuado pela da Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC, a crédito do beneficiário no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data de emissão da nota fiscal, pela CONTRATANTE, acompanhado dos documentos fiscais.

14.3 Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

14.4 O pagamento será efetuado na conta bancária especificada pela licitante na proposta comercial, que deverá ser expressa no corpo da nota fiscal ou outro documento anexo a esta.

14.5 Será pago o valor de R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos) o Km para Onibus, Van, Kombi e 4,18 (quatro reais e dezoito centavos) para os demais veículos.

XVII - DO REAJUSTE:

15.2 O objeto licitado poderá sofrer reajuste depois de expirado o prazo de 90 dias contados da homologação, desde que atendidos os prerrogativas da lei e mediante a efetiva comprovação do aumento por parte do fornecedor e aprovação da administração, devendo ser utilizado o mesmo percentual.

17.1.1. Caso o Município de Campo Belo do Sul – SC, já tenha emitido a nota de empenho respectiva, para que a empresa realize a entrega dos objetos, e a empresa ainda não tenha solicitado a revisão de preços, esta não incidirá sobre o pedido já formalizado e empenhado.

17.1.2. Durante o período de análise, a empresa deverá efetuar a entrega do pedido pelo preço contratado e no prazo ajustado, mesmo que a revisão seja julgada procedente pelo Município de Campo Belo do Sul.

17.1.3. A empresa obrigará-se-á a realizar as entregas pelo preço contratado, caso o pedido de revisão seja julgado improcedente.

XVIII - DAS PENALIDADES:

18. caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o Município reserva-se o direito de aplicar multa de 2% (dois por cento) ao dia, além das demais sanções previstas

no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, quais sejam:

18.1. Advertência;

18.1.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor atual do contrato ou outro instrumento hábil, pela rescisão unilateral;

18.1.3. Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

18.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

XIX - DA RESCISÃO:

19.1. A rescisão do presente poderá ser:

19.1.2. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

19.1.3. A inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 18.1.2 deste Edital;

19.1.4. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

19.1.5. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

XX - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA:

20.1. A empresa vencedora obriga-se a:

20.1.2. Entregar os serviços nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Contrato, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos;

20.1.3. Manter, durante a vigência contrato, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

20.1.4. Substituir os serviços recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

20.1.6. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

20.1.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

20.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto,

20.1.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital ;

20.1.11. Entregar/executar os objetos licitados de forma parcelada, conforme necessidade da CONTRATANTE, rigorosamente diariamente, devendo ser expedida a nota fiscal, sempre que houver a execução do objeto.

20.1.12 - Atender ao disposto na Legislação em vigor, em especial aos artigos 136 e 138 do Código Brasileiro de Trânsito.

- 20.1.14 - Disponibilizar veículos em boas condições de uso;
- 20.1.15 - Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA e Secretaria de Saneamento e Gestão o Ambiental.
- 20.1.16 - É de responsabilidade da **CONTRATADA**, manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 20.1.17 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 20.1.18 - Arcar com as despesas relativas à:
- 20.1.18.1 - **quanto ao veículo**: combustível, troca de óleo, lubrificantes, e demais suprimentos; taxas de pedágios, lavagem do veículo, e outros necessários ao fiel cumprimento dos serviços contratados.
- 20.1.18.2 - **quanto ao motorista**: despesas com hospedagem, alimentação, e outras despesas pessoais necessárias ao fiel cumprimento dos serviços contratados.
- 20.1.18.3 - **quanto a taxas**: pedágios, e outros necessários ao fiel cumprimento dos serviços contratados.
- 20.1.19 - Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como, substituição de peças desgastadas.
- 20.1.20 - Disponibilizar veículos devidamente abastecidos e equipados com tacógrafos.
- 20.1.21 - Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.
- 20.1.22 - Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria.
- 20.1.23 - Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.
- 20.1.24 - Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abalroamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza.
- 20.1.25 - A Contratante inspecionar os veículos a cada 06 (seis) meses e, se constatar alguma irregularidade, notificará a Contratada.
- 20.1.26 - Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando à Contratante os motoristas com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- 20.1.27 - Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.
- 20.1.28- Responsabilizar - se, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- 20.1.29 - Providenciar treinamentos e reciclagens necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.
- 20.1.30 - Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço.
- 20.1.31 - Atender, de imediato, as solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 20.1.32 - Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.

20.1.33 - Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

20.1.34 - Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais e tarifas rodoviárias, quando for o caso, durante a execução do contrato.

20.1.35 - Não transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria.

20.1.36 - Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à Contratante, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

20.1.37- A vencedora disponibilizará no ato da contratação veículos (com capacidade conforme proposta comercial), diariamente, para o referido transporte. Em caso de quebra, a empresa vencedora deverá efetuar a reposição imediata do veículo.

20.1.38- É VEDADO À CONTRATADA SUBSTITUIR QUALQUER VEICULO, BEM COMO TERCEIRIZAR OS SERVIÇOS CONTRATADOS EM FAVOR DE OUTRO, SOB PENA DE TER O CONTRATO REVOGADO.

XXI - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

21. Reservar-se ao direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte a presente licitação.

21. Efetuar os pagamentos de acordo com o especificado no item “16” deste edital.

21. Exigir que a CONTRATADA cumpra com o exposto neste edital.

21. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

21. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

21. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

XXII - DA VIGÊNCIA:

22. O objeto da licitação tem vigência de até dia 31/12/2018 a contar do início da prestação do serviço.

22. Findo o prazo previsto para o término do presente contrato, a Administração poderá rever nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, inciso II e parágrafo 1º do referido artigo, da Lei nº 8.666/93.

XXIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

23.1. Recomendam-se às licitantes que estejam no local marcado, com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto;

23.2. Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, as licitantes farão constar em sua documentação endereço, número de telefone, bem como o nome da pessoa indicada para contatos.

23.3. Os casos omissos serão resolvidos conforme disposições da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

23.4. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

23.5. No interesse da Prefeitura Municipal, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

23.5.1. Adiada a abertura da licitação;

23.5.2 Alteradas as condições do Edital, obedecido ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.

23.6. Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Minuta Contrato

ANEXO II – Termo de Referência

ANEXO III – CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IV – Declaração de Idoneidade

ANEXO V- Termo de Renúncia

23.6 Quaisquer pedidos de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverão ser dirigidos à Prefeitura Municipal no endereço anteriormente citado, ou pelo telefone (49) 3249-1133 ou ainda pelo e-mail licitacaoobsul@yahoo.com.br.

23.7. Fica a licitante ciente de que a simples apresentação da documentação e proposta implicará aceitação das condições estabelecidas neste edital.

E para fornecer conhecimento do presente edital, o mesmo é publicado em resumo no **Mural Público Municipal**, no e disponibilizado na íntegra no site: www.campobelodosul.sc.gov.br.

Campo Belo do Sul, 03 de janeiro de 2018.

José Tadeu Martins de Oliveira
Prefeito Municipal

Com exceção do “objeto”, sobre o qual este Procurador não possui conhecimento técnico para se manifestar, este edital se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria.

Em 03 de janeiro de 2018.

Célio Pereira
Procurador
OAB/SC 26.590

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE CAMPO BELO DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO n°...../.....
PROCESSO LICITATÓRIO n°...../.....
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL n°...../.....

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BELO DO SUL,
pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n°
82.777.319/0001-92, com sua sede administrativa sita à Rua
Major Teodósio Furtado, n° 30, Centro, Campo Belo do Sul –
SC, CEP 88.580-000.

CONTRATADO:....., pessoa física de direito
privado, inscrita no CNPJ/CPF sob n°
....., residente
..... – CEP.....

O MUNICÍPIO DE CAMPO BELO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n° 82.777.319/0001-92, com sua sede administrativa sita à Rua Major Teodósio Furtado, n° 30, Centro, Campo Belo do Sul – SC, CEP 88.580-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. José Tadeu Martins de Oliveira, CPF n° 106.093.349-72, RG n° 1154842 SSP/SC, doravante denominado CONTRATANTE e, pessoa física de direito privado, inscrita no CNPJ/CPF sob n°....., residente em Campo Belo do Sul - SC, CEP....., neste ato representada pelo mesmo, de ora em diante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar este Contrato, em decorrência do Processo Licitatório n°...../....., correlato ao Tomada de Preço n°/2018, aberto em/...../.....e homologado em/...../....., consoante as Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de empresa(s) ou transportador(es) autônomo(s) para o transporte escolar dos alunos do ensino médio e fundamental por itinerário, conforme calendário escolar, para Prefeitura Municipal. Para as Linhas.....sendo veículo conforme Resolução CONTRAN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):

- 2.1. Contar-se-á a data da assinatura do Contrato/...../....., data de início dos serviços;
- 2.2. De Execução, da data da assinatura do Contrato decorrente, até 31/12/2018;
- 2.3. De Entrega(s):
 - 2.3.1. Conforme calendário escolar em conformidade com as especificações prescritas no Anexo I, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) RECURSO(S) FINANCEIRO(S) E DO(S) VALOR(ES):

- 3.1. O(s) item(ns), objeto desta licitação, serão adquirido(s) com recurso(s) provisionado(s) na(s) dotação(ões):

-
- 3.2. Valor Total Estimado, Máximo: R\$ (.....);
- 3.3. As dotações podem variar devido ao estabelecimento de novos convênios e a entrada de outras receitas.
- 3.4. O valor total do contrato será de R\$(.....), divididos em parcelas mensais.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) PAGAMENTO(S):

- 4.1. Será(ão) efetuado(s) após 05 (cinco) dias consecutivo(s) da(s) entrega(s), ou da(s) emissão(ões) da(s) nota(s) fiscal(is) decorrente(s), ou da(s) emissão(ões) das AF(s), valendo-se, sempre, da mais recente, quando se tratar de recursos próprios, devidamente assinada pelo funcionário que recebeu obedecida à ordem cronológica de sua exigibilidade;
- 4.2. Será(ão) efetuado(s), em até 10 (dez) dias consecutivo(s) da disponibilização em conta, da(s) parcela(s) do(s) recurso(s) repassado(s) pelo(s) Fundo(s) do(s) respectivo(s) Órgão(s) da União e/ou Estado, proveniente(s) de Convênio(s), inerentes ao mês, quando se tratar de convênios, devidamente assinada pelo funcionário que recebeu obedecida à ordem cronológica de sua exigibilidade;
- 4.3. O(s) pagamento(s), se processará(ão) após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e da comprovação de que foram atendidas as condições estabelecidas no Contrato, Proposta de Preços, Edital e demais documentos inerentes ao procedimento;
- 4.4. Não serão aceitas cobranças de títulos descontados através do sistema bancário, ou negociados com terceiros, inclusive com empresas de “*factoring*”;
- 4.5. Conforme o caso será retido na fonte, quando do pagamento, os tributos elencados nas Instruções Normativas SRF nº 971/2009 e 1.234/2012 e suas alterações, da Secretariada Receita Federal, bem como no artigo 647, do RIR/1999;
- 4.6. Conforme o caso será retido na fonte, quando do pagamento, os tributos municipais, estaduais e federais exigíveis em Lei;
- 4.7. Na hipótese de atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Administração, o critério de atualização financeira é o INPC, ressalvado o disposto no artigo 78, inciso XV, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

- 5.1. O(s) valor(es) ofertado(s) na Proposta de Preço ficará(ão) fixo e irrevogável, pelo período que estabelecer o Contrato e suas prorrogações;
- 5.2. O(s) valor(es) ofertado(s) na Proposta de Preços poderá(ão) ser revisto(s), desde que devidamente requerido(s) com a via original, inexoravelmente protocolizados no setor competente, no horário normal de expediente e em dias úteis, contendo cópias autenticadas do Contrato Social/Registro Comercial/Ata Constitutivo/Estatuto e da cédula de identidade e CPF, ou de outro documento reconhecido legalmente, que identifique quem realizou o pedido, motivadamente demonstrado(s) através de planilha(s), plenamente justificado(s) e aprovado(s) pelo Contratante;
- 5.3. O reajuste de preço(s) do(s) item(ns) objeto desta Licitação, será(ao) de acordo como(s) índice(s) determinado(s) pelo Governo Federal, e seu(s) órgão(s) e/ou regulado pelo ato COTEPE/PMPF, apenas ao combustível, levando em conta percentual da diferença entre os atos base e solicitado, para óleo diesel comum e gasolina comum nº 24/2012, de 20/12/2012, ao(s) item(ns) licitado(s), salvo a(s) revisão(ões) de preço(s) relativa(s) ao(s) aumento(s) autorizado(s) ou no(s) termo(s) do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA(S) OBRIGAÇÃO(ÕES) DO(S) CONTRATADO(S):

- 6.1. Cumprir todas as cláusulas e condições do Edital, de seu(s) Anexo(s) e do Contrato decorrente;

- 6.2. Assinar e devolver o Contrato em prazo não superior a 05 (CINCO) dias consecutivos a contar da data do seu recebimento. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar/devolver o contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;
- 6.3. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado para serviços ou compras e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, nos termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993 e Diplomas Complementares.
- 6.4. Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Prefeitura Municipal;
- 6.5. Cumprir os horários, itinerários, prazos e calendário escolar fixados pela Prefeitura Municipal e por este Edital;
- 6.6. Iniciar os serviços na data e horário determinados pela Secretaria Municipal de Educação;
- 6.7. Segurar os escolares contra acidentes;
- 6.8. Responder por si e pelos seus prepostos, por danos causados ao município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- 6.9. Cumprir as portarias e resoluções da Prefeitura Municipal;
- 6.10. Submeter o veículo à vistoria técnica determinada pela Prefeitura Municipal;
- 6.11. Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- 6.12. Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização da Prefeitura Municipal;
- 6.13. Responsabilizar-se por todos os encargos com a manutenção do veículo, combustíveis e lubrificantes, seguros obrigatórios, todas as despesas com a adequação do veículo com as disposições legais, todos os encargos trabalhistas, todos os encargos sociais e todos os encargos previdenciários, inclusive os tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre os serviços prestados, isentando integralmente a Prefeitura Municipal;
- 6.14. Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- 6.15. Adequar os veículos a serem utilizados no transporte escolar as determinações da Lei nº 9.503/1997, na exigência de possuir, na traseira e nas laterais de sua carroceria, em toda sua extensão, faixa horizontal amarela, PINTADA a meia altura, na qual se inscreverá o dístico “ESCOLAR”, apenas para veículos tipo Ônibus, Kombi e Van;
- 6.16. Fica proibida a oferta de carona nos veículos utilizados para o transporte escolar, salvo quando houver autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação ou convocação das escolas para os pais ou responsáveis;
- 6.17. Manifesto por escrito, fundamentado, de cidadãos ou pais dos escolares quanto à má conduta do condutor no decurso da prestação do serviço;
- 6.18. Os veículos tipo Ônibus, Kombi e Van devem se adequar a categoria “Veículos de Aluguel” conforme preconiza o Artigo 135 da Lei nº 9.503/1997;
- 6.19. Os Licitantes vencedores devem retirar junto ao Setor de Tributos e Setor de Vigilância Sanitária as Licenças correspondentes aos serviços executados;
- 6.20. O veículo a serem utilizado no serviço de transporte escolar, deverá ter menos de 20 (vinte anos) anos para tipo Ônibus, Kombi e Van e 12 (doze) anos para tipo Automóvel de Passeio, a contar do ano corrente;
- 6.21. Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), em nome do proponente, com a quitação de débito se houver (Licenciamento, IPVA, Seguro Obrigatório, Multas, etc..., na

assinatura do contrato, autenticado, e caso não o faça perderá o direito de realizar o itinerário adjudicado a seu favor;

6.22. Caso o condutor não seja o proponente, este deve apresentar contrato de serviços de transporte escolar para realizar o itinerário licitado, reconhecido firma como verdadeiro, e caso não o faça perderá o direito de realizar o itinerário adjudicado a seu favor;

6.23. Cópia do Certificado de curso especializado para condução de escolares, nos termos da regulamentação do CONTRAN em nome do condutor, na assinatura do contrato, autenticado;

6.24. Antes da assinatura do Contrato, que será no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o veículo do Licitante vencedor deverá submeter-se a vistoria a ser realizada pela Prefeitura Municipal, sendo que em caso do veículo não apresentar condições adequadas à realização do transporte escolar, será declarado reprovado e perderá o direito de realizar o itinerário adjudicado a seu favor, com parecer emitido pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio;

6.25. Somente será permitida a substituição do veículo vistoriado, em caso de comprovada vantagem e observância do interesse público, em especial da segurança dos estudantes. Essa substituição depende de expressa autorização da Prefeitura Municipal, demonstrada a vantagem através da apresentação dos documentos exigidos neste edital e de nova vistoria;

6.26. Quando houver substituição do condutor, tal fato deverá ser comunicado previamente à Prefeitura Municipal e apresentada a qualificação do mesmo, bem como os documentos exigidos neste procedimento.

6.27. O Contratado fica obrigado a apresentar lista com assinatura diária do Professor/Secretário/Diretor/Motorista do transbordo ou do responsável pela Escola onde será efetuado o Transporte Escolar, sendo este requisito para execução da nota Fiscal e Pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA(S) OBRIGAÇÃO(ÕES) DO CONTRATANTE:

7.1. Emitir o Contrato em prazo não superior a 05 (CINCO) dias consecutivos, contados da data da Homologação;

7.2. Encaminhar ao vencedor o Contrato, em prazo não superior a 05 (CINCO) dias consecutivos contados da data da sua emissão;

7.3. Efetuar os pagamentos em conformidade com as condições prescritas no Edital;

7.4. Exercer ampla e permanente fiscalização durante a execução do(s) objeto deste Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DA(S) AUTORIZAÇÃO(ÕES) DE FORNECIMENTO:

8.1. Após a homologação do resultado, a critério da administração, será emitida Autorização(ões) de Fornecimento e encaminhada ao(s) Licitante(s) vencedor(es);

8.2. Caso o Licitante vencedor recuse-se, injustificadamente, de recebê-la, o Licitante subsequente na ordem de classificação, será notificado para fazê-lo nas condições por ele proposta, ocasião em que será realizada nova Sessão Pública, retomando-se a fase de habilitação, sem prejuízo de que o Pregoeiro negocie, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor e cabendo ao recusado as sanções administrativas;

8.3. Caso o Licitante vencedor recuse-se, por qualquer outro motivo, continuar fornecendo os objetos desta Licitação, será notificado para fazê-lo e caso não o faça, até que seja finalizado o procedimento administrativo, esta Entidade fica autorizada a adquirir de outra forma os objetos não fornecidos e fará o desconto nos pagamentos que terá que realizar ao proponente que deixou de fornecer.

CLÁUSULA NONA – DA(S) PENALIDADE(S) E DA(S) SANÇÃO(ÕES):

9.1. A inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, erros de execução, da desistência do contratado, mora na execução dos serviços, em que o Município aplicará, garantida a prévia defesa, à proponente vencedora, as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência por escrito;

9.1.2. Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia calculado sobre o valor anual do Contrato, depois do envio do comunicado oficial, valor este que deverá ser descontado do pagamento à empresa;

9.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, depois de decorridos os 30 (trinta) dias consecutivos do item 9.1.2 acima, o que ensejará a rescisão do Contrato;

9.1.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com Entes Federativos e suas autarquias, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

9.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a proponente vencedora ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

9.2. As multas estipuladas nas alíneas “9.1.2” e “9.1.3”, serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

9.3. As sanções previstas nas alíneas “9.1.1”, "9.1.4" e "9.1.5", poderão ser aplicadas juntamente com os das alíneas “9.1.2” e “9.1.3”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.4. A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

9.5. A sanção estabelecida na alínea "9.1.5" é de competência exclusiva do Sr.Secretário de Administração ratifica pela Autoridade Competente do Certame, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

9.6. As sanções previstas nas alíneas “9.1.4” e “9.1.5” poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

9.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.6.2. Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

9.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

9.7. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos objetos advir de caso fortuito ou motivo de força maior;

9.8. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade competente àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei nº 8.666/1993 e neste Edital;

10.2. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

10.2.1. O não cumprimento das cláusulas contratuais e prazos;

10.2.2. O cumprimento irregular das cláusulas contratuais e prazos;

- 10.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando o Município a comprovar a impossibilidade da conclusão da execução do item, nos prazos estipulados referentes ao objeto desta Licitação.
- 10.2.4. O atraso injustificado no início do objeto;
- 10.2.5. A paralisação da execução do contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação e autorização do Município;
- 10.2.6. O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993;
- 10.2.7. A dissolução da Sociedade, ou falecimento do contratado;
- 10.2.8. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que prejudique a execução do contrato;
- 10.2.9. Razões de interesse do serviço público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificáveis e determinantes pela Autoridade Competente do Município exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 10.2.10. A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 10.2.11. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.3. A rescisão poderá ser:
- 10.3.1. Determinada por ato unilateral e escrita do Município, nos casos enumerados no subitem 10.2.1;
- 10.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o Município;
- 10.3.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 10.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório da Secretaria de Administração e de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.
- 10.5. No caso de haver rescisão motivada pelo que se expressa no subitem 10.2.11 desta Cláusula, a proponente vencedora será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo, ainda, direito a:
- 10.5.1. Pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 10.5.2. Pagamento do custo da desmobilização, desde que devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DIREITO DE RESERVA

- 11.1. O Município de Campo Belo do Sul – SC, reserva-se ao direito, de revogar o certame por razões de interesse público devidamente justificado, ou de anulá-lo, caso ocorram vícios de ilegalidade, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/1993;
- 11.2. Receber o(s) objeto(s) provisoriamente, nos termos dispostos na alínea “a”, inciso II do artigo 73 da Lei nº 8.666/1993 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e consequente aceitação;
- 11.3. O(s) item(ns) que não for(em) de qualidade e/ou que não atender(em), na sua plenitude, as especificações do Edital e seu(s) Anexo(s), após notificação, será(ão), prontamente colocado(s) à disposição do(s) fornecedor(es), sem atribuição de qualquer ônus ao Contratante, com embasamento no disposto no artigo 76 da Lei nº 8.666/1993;
- 11.4. A critério da Administração Pública, o Contrato resultante desta Licitação poderá ser alterado, de acordo com o artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

12.1. O presente Contrato reger-se-á pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/1994 e Diplomas Complementares e, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado;

12.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas leis, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Para efeito de publicidade, o presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural Público desta municipalidade, dentro do prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Belo do Sul, Estado de Santa Catarina, Brasil, para as ações que porventura decorram do presente Edital, independentemente de qual seja o domicílio do Licitante.

14.2. E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Belo do Sul,dede 2018.

José Tadeu Martins de Oliveira
Prefeito Municipal

Nome/Empresa:
CPF/CNPJ nº.....
Função/Cargo: PROPRIETARIO

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF nº _____

CPF nº _____

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO n°...../.....
PROCESSO LICITATÓRIO n°...../.....
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL n°...../.....

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BELO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n° 82.777.319/0001-92, com sua sede administrativa sita à Rua Major Teodósio Furtado, n° 30, Centro, Campo Belo do Sul – SC, CEP 88.580-000.

CONTRATADO:....., pessoa física de direito privado, inscrita no CNPJ/CPF sob n°residente – CEP.....

O MUNICÍPIO DE CAMPO BELO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n° 82.777.319/0001-92, com sua sede administrativa sita à Rua Major Teodósio Furtado, n° 30, Centro, Campo Belo do Sul – SC, CEP 88.580-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. José Tadeu Martins de Oliveira, CPF n° 106.093.349-72, RG n° 1154842 SSP/SC, doravante denominado CONTRATANTE e, pessoa física de direito privado, inscrita no CNPJ/CPF sob n°....., residente em Campo Belo do Sul - SC, CEP....., neste ato representada pelo mesmo, de ora em diante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar este Contrato, em decorrência do Processo Licitatório n°...../....., correlato ao Tomada de Preço n°/2018, aberto em/...../.....e homologado em/...../....., consoante as Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de empresa(s) ou transportador(es) autônomo(s) para o transporte escolar dos alunos do ensino médio e fundamental por itinerário, conforme calendário escolar, para Prefeitura Municipal. Para as Linhas.....sendo veículo conforme Resolução CONTRAN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):

- 2.1. Contar-se-á a data da assinatura do Contrato/...../....., data de início dos serviços;
- 2.2. De Execução, da data da assinatura do Contrato decorrente, até 31/12/2018;
- 2.3. De Entrega(s):
 - 2.3.1. Conforme calendário escolar em conformidade com as especificações prescritas no Anexo I, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) RECURSO(S) FINANCEIRO(S) E DO(S) VALOR(ES):

- 3.1. O(s) item(ns), objeto desta licitação, serão adquirido(s) com recurso(s)provisionado(s) na(s) dotação(ões):
.....
- 3.2. Valor Total Estimado, Máximo: R\$ (.....);

3.3. As dotações podem variar devido ao estabelecimento de novos convênios e a entrada de outras receitas.

3.4. O valor total do contrato será de R\$(.....), divididos em parcelas mensais.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) PAGAMENTO(S):

4.1. Será(ão) efetuado(s) após 05 (cinco) dias consecutivo(s) da(s) entrega(s), ou da(s) emissão(ões) da(s) nota(s) fiscal(is) decorrente(s), ou da(s) emissão(ões) das AF(s), valendo-se, sempre, da mais recente, quando se tratar de recursos próprios, devidamente assinada pelo funcionário que recebeu obedecida à ordem cronológica de sua exigibilidade;

4.2. Será(ão) efetuado(s), em até 10 (dez) dias consecutivo(s) da disponibilização em conta, da(s) parcela(s) do(s) recurso(s) repassado(s) pelo(s) Fundo(s) do(s) respectivo(s) Órgão(s) da União e/ou Estado, proveniente(s) de Convênio(s), inerentes ao mês, quando se tratar de convênios, devidamente assinada pelo funcionário que recebeu obedecida à ordem cronológica de sua exigibilidade;

4.3. O(s) pagamento(s), se processará(ão) após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e da comprovação de que foram atendidas as condições estabelecidas no Contrato, Proposta de Preços, Edital e demais documentos inerentes ao procedimento;

4.4. Não serão aceitas cobranças de títulos descontados através do sistema bancário, ou negociados com terceiros, inclusive com empresas de “*factoring*”;

4.5. Conforme o caso será retido na fonte, quando do pagamento, os tributos elencados nas Instruções Normativas SRF nº 971/2009 e 1.234/2012 e suas alterações, da Secretariada Receita Federal, bem como no artigo 647, do RIR/1999;

4.6. Conforme o caso será retido na fonte, quando do pagamento, os tributos municipais, estaduais e federais exigíveis em Lei;

4.7. Na hipótese de atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Administração, o critério de atualização financeira é o INPC, ressalvado o disposto no artigo 78, inciso XV, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

5.1. O(s) valor(es) ofertado(s) na Proposta de Preço ficará(ão) fixo e irrevogável, pelo período que estabelecer o Contrato e suas prorrogações;

5.2. O(s) valor(es) ofertado(s) na Proposta de Preços poderá(ão) ser revisto(s), desde que devidamente requerido(s) com a via original, inexoravelmente protocolizados no setor competente, no horário normal de expediente e em dias úteis, contendo cópias autenticadas do Contrato Social/Registro Comercial/Ato Constitutivo/Estatuto e da cédula de identidade e CPF, ou de outro documento reconhecido legalmente, que identifique quem realizou o pedido, motivadamente demonstrado(s) através de planilha(s), plenamente justificado(s) e aprovado(s) pelo Contratante;

5.3. O reajuste de preço(s) do(s) item(ns) objeto desta Licitação, será(ao) de acordo como(s) índice(s) determinado(s) pelo Governo Federal, e seu(s) órgão(s) e/ou regulado pelo ato COTEPE/PMPF, apenas ao combustível, levando em conta percentual da diferença entre os atos base e solicitado, para óleo diesel comum e gasolina comum nº 24/2012, de 20/12/2012, ao(s) item(ns) licitado(s), salvo a(s) revisão(ões) de preço(s) relativa(s) ao(s) aumento(s) autorizado(s) ou no(s) termo(s) do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA(S) OBRIGAÇÃO(ÕES) DO(S) CONTRATADO(S):

6.1. Cumprir todas as cláusulas e condições do Edital, de seu(s) Anexo(s) e do Contrato decorrente;

6.2. Assinar e devolver o Contrato em prazo não superior a 05 (CINCO) dias consecutivos a contar da data do seu recebimento. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar/devolver o contrato

dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

6.3. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado para serviços ou compras e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, nos termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993 e Diplomas Complementares.

6.4. Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Prefeitura Municipal;

6.5. Cumprir os horários, itinerários, prazos e calendário escolar fixados pela Prefeitura Municipal e por este Edital;

6.6. Iniciar os serviços na data e horário determinados pela Secretaria Municipal de Educação;

6.7. Segurar os escolares contra acidentes;

6.8. Responder por si e pelos seus prepostos, por danos causados ao município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

6.9. Cumprir as portarias e resoluções da Prefeitura Municipal;

6.10. Submeter o veículo à vistoria técnica determinada pela Prefeitura Municipal;

6.11. Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;

6.12. Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização da Prefeitura Municipal;

6.13. Responsabilizar-se por todos os encargos com a manutenção do veículo, combustíveis e lubrificantes, seguros obrigatórios, todas as despesas com a adequação do veículo com as disposições legais, todos os encargos trabalhistas, todos os encargos sociais e todos os encargos previdenciários, inclusive os tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre os serviços prestados, isentando integralmente a Prefeitura Municipal;

6.14. Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

6.15. Adequar os veículos a serem utilizados no transporte escolar as determinações da Lei nº 9.503/1997, na exigência de possuir, na traseira e nas laterais de sua carroceria, em toda sua extensão, faixa horizontal amarela, PINTADA a meia altura, na qual se inscreverá o dístico “ESCOLAR”, apenas para veículos tipo Ônibus, Kombi e Van;

6.16. Fica proibida a oferta de carona nos veículos utilizados para o transporte escolar, salvo quando houver autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação ou convocação das escolas para os pais ou responsáveis;

6.17. Manifesto por escrito, fundamentado, de cidadãos ou pais dos escolares quanto à má conduta do condutor no decurso da prestação do serviço;

6.18. Os veículos tipo Ônibus, Kombi e Van devem se adequar a categoria “Veículos de Aluguel” conforme preconiza o Artigo 135 da Lei nº 9.503/1997;

6.19. Os Licitantes vencedores devem retirar junto ao Setor de Tributos e Setor de Vigilância Sanitária as Licenças correspondentes aos serviços executados;

6.20. O veículo a serem utilizado no serviço de transporte escolar, deverá ter menos de 20 (vinte anos) anos para tipo Ônibus, Kombi e Van e 12 (doze) anos para tipo Automóvel de Passeio, a contar do ano corrente;

6.21. Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), em nome do proponente, com a quitação de débito se houver (Licenciamento, IPVA, Seguro Obrigatório, Multas, etc..., na assinatura do contrato, autenticado, e caso não o faça perderá o direito de realizar o itinerário adjudicado a seu favor;

- 6.22. Caso o condutor não seja o proponente, este deve apresentar contrato de serviços de transporte escolar para realizar o itinerário licitado, reconhecido firma como verdadeiro, e caso não o faça perderá o direito de realizar o itinerário adjudicado a seu favor;
- 6.23. Cópia do Certificado de curso especializado para condução de escolares, nos termos da regulamentação do CONTRAN em nome do condutor, na assinatura do contrato, autenticado;
- 6.24. Antes da assinatura do Contrato, que será no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o veículo do Licitante vencedor deverá submeter-se a vistoria a ser realizada pela Prefeitura Municipal, sendo que em caso do veículo não apresentar condições adequadas à realização do transporte escolar, será declarado reprovado e perderá o direito de realizar o itinerário adjudicado a seu favor, com parecer emitido pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio;
- 6.25. Somente será permitida a substituição do veículo vistoriado, em caso de comprovada vantagem e observância do interesse público, em especial da segurança dos estudantes. Essa substituição depende de expressa autorização da Prefeitura Municipal, demonstrada a vantagem através da apresentação dos documentos exigidos neste edital e de nova vistoria;
- 6.26. Quando houver substituição do condutor, tal fato deverá ser comunicado previamente à Prefeitura Municipal e apresentada a qualificação do mesmo, bem como os documentos exigidos neste procedimento.
- 6.27. O Contratado fica obrigado a apresentar lista com assinatura diária do Professor/Secretário/Diretor/Motorista do transbordo ou do responsável pela Escola onde será efetuado o Transporte Escolar, sendo este requisito para execução da nota Fiscal e Pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA(S) OBRIGAÇÃO(ÕES) DO CONTRATANTE:

- 7.1. Emitir o Contrato em prazo não superior a 05 (CINCO) dias consecutivos, contados da data da Homologação;
- 7.2. Encaminhar ao vencedor o Contrato, em prazo não superior a 05 (CINCO) dias consecutivos contados da data da sua emissão;
- 7.3. Efetuar os pagamentos em conformidade com as condições prescritas no Edital;
- 7.4. Exercer ampla e permanente fiscalização durante a execução do(s) objeto deste Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DA(S) AUTORIZAÇÃO(ÕES) DE FORNECIMENTO:

- 8.1. Após a homologação do resultado, a critério da administração, será emitida Autorização(ões) de Fornecimento e encaminhada ao(s) Licitante(s) vencedor(es);
- 8.2. Caso o Licitante vencedor recuse-se, injustificadamente, de recebê-la, o Licitante subsequente na ordem de classificação, será notificado para fazê-lo nas condições por ele proposta, ocasião em que será realizada nova Sessão Pública, retomando-se a fase de habilitação, sem prejuízo de que o Pregoeiro negocie, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor e cabendo ao recusado as sanções administrativas;
- 8.3. Caso o Licitante vencedor recuse-se, por qualquer outro motivo, continuar fornecendo os objetos desta Licitação, será notificado para fazê-lo e caso não o faça, até que seja finalizado o procedimento administrativo, esta Entidade fica autorizada a adquirir de outra forma os objetos não fornecidos e fará o desconto nos pagamentos que terá que realizar ao proponente que deixou de fornecer.

CLÁUSULA NONA – DA(S) PENALIDADE(S) E DA(S) SANÇÃO(ÕES):

- 9.1. A inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, erros de execução, da desistência do contratado, mora na execução dos serviços, em que o Município aplicará, garantida a prévia defesa, à proponente vencedora, as seguintes sanções:

- 9.1.1. Advertência por escrito;
- 9.1.2. Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia calculado sobre o valor anual do Contrato, depois do envio do comunicado oficial, valor este que deverá ser descontado do pagamento à empresa;
- 9.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, depois de decorridos os 30 (trinta) dias consecutivos do item 9.1.2 acima, o que ensejará a rescisão do Contrato;
- 9.1.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com Entes Federativos e suas autarquias, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 9.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a proponente vencedora ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 9.2. As multas estipuladas nas alíneas “9.1.2” e “9.1.3”, serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
- 9.3. As sanções previstas nas alíneas “9.1.1”, “9.1.4” e “9.1.5”, poderão ser aplicadas juntamente com os das alíneas “9.1.2” e “9.1.3”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 9.4. A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- 9.5. A sanção estabelecida na alínea “9.1.5” é de competência exclusiva do Sr.Secretário de Administração ratificada pela Autoridade Competente do Certame, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;
- 9.6. As sanções previstas nas alíneas “9.1.4” e “9.1.5” poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
- 9.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.6.2. Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- 9.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.7. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos objetos advir de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 9.8. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade competente àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei nº 8.666/1993 e neste Edital;
- 10.2. Constituem motivos para rescisão do Contrato:
- 10.2.1. O não cumprimento das cláusulas contratuais e prazos;
- 10.2.2. O cumprimento irregular das cláusulas contratuais e prazos;
- 10.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando o Município a comprovar a impossibilidade da conclusão da execução do item, nos prazos estipulados referentes ao objeto desta Licitação.
- 10.2.4. O atraso injustificado no início do objeto;
- 10.2.5. A paralisação da execução do contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação e autorização do Município;

- 10.2.6. O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993;
- 10.2.7. A dissolução da Sociedade, ou falecimento do contratado;
- 10.2.8. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que prejudique a execução do contrato;
- 10.2.9. Razões de interesse do serviço público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificáveis e determinantes pela Autoridade Competente do Município exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 10.2.10. A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 10.2.11. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.3. A rescisão poderá ser:
- 10.3.1. Determinada por ato unilateral e escrita do Município, nos casos enumerados no subitem 10.2.1;
- 10.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o Município;
- 10.3.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 10.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório da Secretaria de Administração e de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.
- 10.5. No caso de haver rescisão motivada pelo que se expressa no subitem 10.2.11 desta Cláusula, a proponente vencedora será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo, ainda, direito a:
- 10.5.1. Pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 10.5.2. Pagamento do custo da desmobilização, desde que devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DIREITO DE RESERVA

- 11.1. O Município de Campo Belo do Sul – SC, reserva-se ao direito, de revogar o certame por razões de interesse público devidamente justificado, ou de anulá-lo, caso ocorram vícios de ilegalidade, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/1993;
- 11.2. Receber o(s) objeto(s) provisoriamente, nos termos dispostos na alínea “a”, inciso II do artigo 73 da Lei nº 8.666/1993 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e consequente aceitação;
- 11.3. O(s) item(ns) que não for(em) de qualidade e/ou que não atender(em), na sua plenitude, as especificações do Edital e seu(s) Anexo(s), após notificação, será(ão), prontamente colocado(s) à disposição do(s) fornecedor(es), sem atribuição de qualquer ônus ao Contratante, com embasamento no disposto no artigo 76 da Lei nº 8.666/1993;
- 11.4. A critério da Administração Pública, o Contrato resultante desta Licitação poderá ser alterado, de acordo com o artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

- 12.1. O presente Contrato reger-se-á pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/1994 e Diplomas Complementares e, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado;
- 12.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas leis, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Para efeito de publicidade, o presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural Público desta municipalidade, dentro do prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Belo do Sul, Estado de Santa Catarina, Brasil, para as ações que porventura decorram do presente Edital, independentemente de qual seja o domicílio do Licitante.

14.2. E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Belo do Sul,dede 2018.

José Tadeu Martins de Oliveira
Prefeito Municipal

Nome/Empresa:

CPF/CNPJ nº

Função/Cargo: PROPRIETARIO

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF nº _____

CPF nº _____